



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.113 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Ementa: “Autoriza a aquisição onerosa de 02 (duas) áreas de terras contendo 1.385,50 (um mil, trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) e 15.261,49 (quinze mil, duzentos e sessenta e um metros e quarenta e nove centímetros quadrados), mediante isenção temporária de imposto predial e territorial urbano (IPTU) em favor do doador e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir duas áreas de terras, localizadas no Município de Rio das Flores, adiantes descritas:

I – 01 (uma) área de terras contendo 1.385,50 (um mil, trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliada previamente em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de construção e instalação de uma Estação de Tratamento de Água, de propriedade de 2JD INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e JULE HEITOR DELCOURT;

II - 01 (uma) área de terras contendo 15.261,49 (quinze mil, duzentos e sessenta e um metros e quarenta e nove centímetros quadrados), avaliada previamente em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para fins de reflorestamento, de propriedade de 2JD INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e JULE HEITOR DELCOURT.

Art. 2º - Em contrapartida o Município de Rio das Flores isentará os vendedores de propriedade de 2JD INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e JULE HEITOR DELCOURT, ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis devidamente registrados no Município nas inscrições imobiliárias 33585, 33584, 33582, 33581, 33599, 33600 e 33583, cujo total do valor da operação não se sobrepõe ao preço avaliado das áreas descritas no artigo anterior.

§ 1º - O prazo de isenção de que trata o *caput* deste artigo será de 16 (dezesseis) anos, que representa o valor total atual de R\$ 283.331,36 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), conforme declaração firmada pelo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Coordenador Municipal de Tributos e Capitação de Recursos, a qual passa fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - O valor total dos imóveis a ser adquiridos pelo Município de Rio das Flôres está avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor bem superior ao valor global da isenção a ser concedido, constante do *caput* deste artigo, cujas avaliações passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 3º - A posse e o domínio dos imóveis constante do artigo 1º será transmitida ao Município de Rio das Flôres no ato da assinatura da escritura pública ou qualquer outro contrato.

Art. 3º - Fica estabelecido que a isenção de que trata o artigo anterior é temporária e que, em havendo alienação de qualquer lote, a isenção se extingue automaticamente e o novo adquirente se obriga imediatamente a pagar o respectivo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o lote, sem que os vendedores tenham direitos a qualquer indenização.

Parágrafo único. A extinção da isenção de que trata este artigo e a obrigação do novo adquirente deverá constar da escritura pública ou do contrato de compra e venda ou, ainda, de qualquer ajuste de alienação.

Art. 4º - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município de Rio das Flôres.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 21 de maio de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal